



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

DECRETO N° 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece novas medidas de restrições no Município de São Miguel em razão do Enfrentamento ao COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto nº 08**, de 08/2020 de 16 março de 2020 e do **Decreto nº 09/2020**, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Miguel/RN, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs. 29.524, 29.534, 29.541, 29.600, 29.634, 29.705, 29.742 e 29.774;

CONSIDERANDO, as Portarias Conjuntas do Governo do Estado nºs. 009/2020, 011/2020 e 015/2020 , por meio do qual Estabelece Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte com Protocolos Específicos dos segmentos socioeconômicos de Alimentação e Bares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada medidas de restrições no Município de São Miguel, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2.

Art. 2º - Fica estabelecido, diariamente, o horário de 23:00 horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

§1º - Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§2º - Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§3º - Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar devem reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes. E ainda nas áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizando álcool gel 70% (70º INPM) nesses pontos e afixando instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

§4º - Os serviços de alimentação (Bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes) devem observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nas Portarias Estadual nºs. 009/2020, 011/2020 e 015/2020, e alterações ficará sujeito a:

I - suspensão da Licença para Localização e Funcionamento, por 7 (sete) dias;

II - na reincidência, suspensão do Licença para Localização e Funcionamento por 15 (quinze) dias e multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº 29.583/2020;

III - na reincidência contumaz, interdição do estabelecimento até julgamento do procedimento de cassação da Licença para Localização e Funcionamento, além da multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº 29.583/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 4º - O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 8º - Fica determinada a realização de fiscalização pelo os órgãos municipais em conjunto com a Guarda Municipal e a Polícia Militar, para controlar e restringir o funcionamento dos Bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes no âmbito do Município de São Miguel.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel-RN, 18 de agosto de 2020.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
PREFEITO